

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA 02/2026

A Prefeitura do Município de Santa Gertrudes, torna público, para conhecimento dos interessados, que o agente de contratação e sua comissão de contratação, designados pela **Portaria 4.057/2026, de 05 de janeiro de 2026**, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade de **Chamada Pública 02/2026**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, Decreto Municipal 2.464/2024, de 02 de janeiro de 2024, Lei Complementar 147, artigo 14 da Lei Federal 11.947/09, Resolução FNDE/CD 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 01 de 18/02/2026 e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Processo: 128/2026.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS PROJETOS DE VENDA DA CHAMADA PÚBLICA E DO MODO DE DISPUTA:

1.1. A Chamada Pública, na forma Eletrônica será realizado por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Chamada pública, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes - SP, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).

1.3. Para que se efetue o cadastro, todos os participantes da Chamada Pública **PODERÃO** anexar **os documentos solicitados, na página da BLL**, quando do cadastramento do projeto de venda, em local próprio para documentos e não junto com o projeto de venda, para não ser desclassificado pela identificação da mesma, assim, se por qualquer motivo não cumprir o estabelecido em edital, a Administração poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.

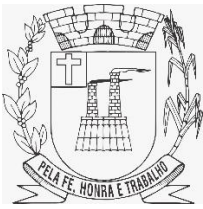
1.4. Os documentos só estarão disponíveis após o encerramento do prazo de recebimento de documentos desta Chamada pública.

1.5. O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura do projeto de venda e documento, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.6. Programação do Credenciamento:

HORÁRIO / DATA	ETAPA
12:00HS / 21/05/2026	INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTOS NO SITE (www.bll.org.br)
08:00HS/ 11/06/2026	FIM DO RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTOS (www.bll.org.br)

1.6.1. A Programação acima e seus horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento do certame. O agente de contratação informará previamente a mudança de horários para ciência de todos os participantes. O agente de contratação titular poderá ser substituído por outro agente de contratação nomeado na pela **Portaria 4.057/2026, de 05 de janeiro de 2026**.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

- 1.6.2. O horário de intervalo para almoço será das 12 às 13 horas.
- 1.6.3. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.
- 1.7. Modo de Disputa: **ABERTO**, nos moldes do artigo 56, I, da Lei 14.133/2021.
- 1.8. Regime de Fornecimento das entregas: Parcelado.
- 1.9. Área requisitante: Secretaria Municipal de Educação.
- 1.10. Critério de Julgamento: Credenciamento pelo valor unitário fixado de:
- 1.10.1. R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos) por sachê de iogurte, e
- 1.10.2. R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) pelo biscoito de polvilho.
- 1.11. O edital e anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.santagertrudes.sp.gov.br/licitacoes/>.

2 – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

2.1. Este certame tem por objeto o Chamamento Público para a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinado ao atendimento do Programa nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de 06(seis) meses, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.**

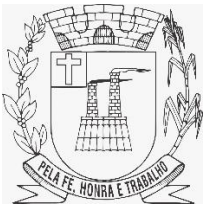
2.2. A especificação do objeto descrita no projeto de venda deverá ser fiel ao bem ofertado pelo licitante, e não a simples cópia do descritivo indicado no Anexo I do Edital.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste edital prevalecerão as últimas.

2.4. Justificativa: A compra dos iogurtes sabor de morango e biscoito de polvilho para as escolas municipais, que abrangem desde as Creches até o Ensino Fundamental Anos Finais, EJA e Ensino Médio é uma ação estratégica estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação através da Prefeitura Municipal. Esta escolha baseia-se não apenas em preferências de sabores que são amplamente aceitos e degustados pelos alunos, mas também leva em consideração os nutrientes essenciais, a promoção de saúde e a introdução e autonomia alimentar para os alunos que encontram-se nesta fase de desenvolvimento.

Os produtos oferecem uma opção saborosa e atrativa aos alunos, servem como fonte de vitaminas e desempenham um papel crucial no fortalecimento do sistema imunológico, promovendo uma melhoria geral no bem-estar dos alunos. Além disso, é importante destacar que estes produtos provêm da Agricultura Familiar, valorizando assim os pequenos produtores locais e contribuindo para o desenvolvimento econômico das comunidades rurais, ou seja, em um panorama geral, a escolha contribui para a alimentação dos alunos, ofertando alimentos de qualidade, e promove a sustentabilidade e diversidade da produção agrícola local.

Ao introduzir estes produtos no cardápio das escolas municipais, os gestores educacionais promovem hábitos alimentares saudáveis desde cedo, contribuem para uma formação consciente de crianças e adolescentes sobre a importância da alimentação equilibrada, e precisamente introduzem aos discentes não somente a necessidade da aquisição da agricultura local, como também pode ser evidenciado, com o planejamento adequado, temas correlatos que elencam em suas entrelinhas questões sociais e socioambientais sobre o tema, obedecendo aos pontos elencados na Base Nacional Comum



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

Curricular, especificamente as habilidades de Ciências da Natureza que elencam a relação entre sistemas naturais e a importância da sustentabilidade ambiental.

Destarte, o presente certame visa à aquisição de iogurtes sabor de morango e biscoitos de polvilho, buscando oferecer uma melhor qualidade alimentícia e contribuir para com a produção agrícola local, ofertando produtos de qualidade às escolas municipais que estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação situada Av. 1 nº 271 centro Santa Gertrudes SP.

Informamos que a escolha dos produtos para atender as crianças com a agricultura familiar foi uma decisão conjunta com a presidente e outros membros do CAE, Conselho de Alimentação Escolar. Em reunião no dia 06.04.2026 às 14 horas, foi colocado em pauta e posteriormente em discussão sobre os produtos a serem adquiridos com a verba destinada pela Agricultura Familiar.

Após estudos e discussões sobre o que seria melhor para atender as crianças da nossa rede municipal de educação, foi decidido por unanimidade que o melhor no momento seria manter o iogurte e acrescentar o saquinho de biscoito de polvilho.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E AMOSTRAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS:

3.1. Poderão participar desta licitação às empresas que:

3.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

3.1.2. Atendam todas as exigências deste Edital;

3.1.3. As empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento no sistema eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/cadastro/>);

3.1.4. Poderão participar deste procedimento as cooperativas ou associações da agricultura familiar devidamente registrada nos órgãos competentes.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

3.2.1. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas **OU** punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual e Municipal (**salvo súmula 51 do TCE/SP**);

3.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas **OU** punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este órgão licitante;

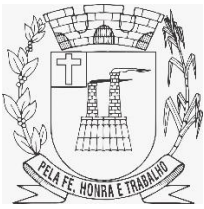
3.2.3. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, em recuperação judicial ou extrajudicial (**salvo súmula 50 do TCE/SP**);

3.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público ou dirigente deste Município.

3.2.5. Todos os citados no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente o inciso IV: aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.4. As restrições previstas no artigo 9º da Lei 14.133/2021 deverão ser observadas.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

3.5. Das Amostras:

3.5.1. Conforme art. 41 da Resolução FNDE/CD 06/2020, as **AMOSTRAS** deverão ser apresentadas pelo interessado, em até 05(cinco) dias úteis **APÓS A DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE QUE FORAM CREDENCIADOS**, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias.

3.5.1.1. **O LICITANTE QUE NÃO APRESENTAR A AMOSTRA DO ITEM, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 3.5.1. SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO.**

3.5.2. As **AMOSTRAS** apresentadas deverão ser identificadas, de preferência com etiqueta adesiva, onde conste a razão social e o número do CNPJ do interessado.

3.5.3. As **AMOSTRAS** apresentadas serão, após devidamente analisadas, independentemente de serem aprovadas ou reprovadas, quando aptas, doadas para a promoção social fazer uso das mesmas nos projetos assistenciais desenvolvidos pelo município.

3.5.3.1. Quando a **AMOSTRA** for reprovada, mediante laudo técnico fundamentado, o interessado não será credenciado.

3.6. **Dos Documentos Técnicos: A proponente credenciada deverá apresentar JUNTAMENTE ÀS AMOSTRAS:**

3.6.1. Ficha técnica do produto, em papel timbrado do fabricante, constando as seguintes informações: identificação do produto (inclusive marca); nome e endereço do fabricante; número de registro no órgão competente; etapas de processamento do produto; prazo de validade ou prazo máximo para consumo; tipo de embalagem e rotulagem primária e secundária, inclusive material de fabricação das mesmas; peso líquido; peso líquido; condições de armazenamento; ingredientes e composição centesimal do produto, inclusive os tipos e códigos dos aditivos; nome, número do registro de seu órgão de classe e assinatura do responsável técnico da empresa; demais informações pertinentes ao produto;

3.6.2. Original ou cópia autenticada de laudo de análise bromatológica, físico-química, microbiológica, microscópica, com data anterior a seis meses no máximo, da data inicial de abertura, expedido por laboratório oficial ou credenciado por órgão oficial, ambos para análise de alimentos, ou laboratórios pertinentes às Universidades Federais ou Estaduais. No caso de credenciamento, o laboratório deverá juntar comprovante deste credenciamento;

3.6.3. Cópia autenticada de registro do produto em órgão competente ou de sua publicação no Diário Oficial da União;

3.6.4. Original ou cópia autenticada do alvará ou licença de funcionamento sanitário do estabelecimento/produtor, expedido pelo órgão de fiscalização competente;

3.6.5. Declaração de que os veículos que farão o transporte do produto serão isotérmicos e terão os certificados de vistoria de veículo, expedido pelo órgão competente.

4 - DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE CHAMADA PÚBLICA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIações DE OPERações
(www.bll.org.br):

4.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no MÁXIMO 01(uma) hora antes do horário fixado no edital para o FIM do recebimento dos projetos de venda.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

4.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

4.2.1. Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na chamada pública, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES).

4.2.2. Especificações dos itens/serviços objetos da licitação em conformidade com edital, constando preço e descrições pertinentes. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 10.024/2019 art. 30, parágrafo 5º.

4.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante credenciado no certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES);

4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, além da apresentação da declaração constante no ANEXO III - Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento do projeto de venda a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante com o modelo do ANEXO I – Termo de Referência, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.4.1. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÕES DE OPERAÇÕES (www.bll.org.br):

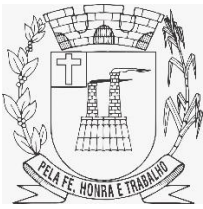
5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.2.1., com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para praticar todos os atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2. A participação do licitante na chamada pública eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador a chamada pública, para efeito de encaminhamento do projeto de venda, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer chamada pública eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações e Leilões.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a chamada pública eletrônica.

5.7. A participação na Chamada pública, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento do projeto de venda de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o transcorrer da chamada pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8.1. É vedado ao fornecedor se identificar em seu projeto de venda ao lançá-la no sistema, sob a pena de desclassificação do licitante.

5.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras seus projetos de venda, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10. Até o prazo FIM de recebimento do projeto de venda, os licitantes poderão retirar ou substituir o projeto e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, como forma de anexar documentos poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: Curitiba-PR (41) 30974600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: contato@bll.org.br, **não havendo conhecimento técnico dos servidores do município de Santa Gertrudes para prestar tais informações.**

6- DA ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO E ACEITABILIDADE DOS PROJETOS DE VENDA:

6.1. Após o horário limite para envio do projeto de venda e documentos previstos no item 1.6 deste Edital, o agente de contratação passará a avaliar a aceitabilidade dos projetos.

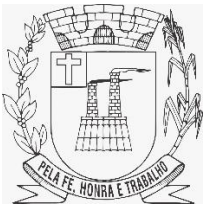
6.1.1. O agente de contratação verificará os projetos apresentados, desclassificando desde logo aqueles que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

6.1.2. Serão desclassificado(s) projeto(s) que identifiquem o licitante.

6.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.4. Serão desclassificadas os projetos conforme artigo 59, da Lei 14.133/2021.

6.1.5. O encaminhamento do projeto pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras seus projetos de venda.

6.2. O sistema ordenará automaticamente os projetos classificados.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.4. Os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar dos atos inerentes ao credenciamento.

6.5. O sistema não identificará os participantes.

6.6. O valor fixo do credenciamento é de:

6.6.1. R\$ 3,29 (valor unitário do sachê de iogurte), e

6.6.2. R\$ 2,89 (valor unitário do biscoito de polvilho).

6.7. O agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento dos projetos.

6.8. O agente de contratação examinará o(s) projeto(s) quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.9. Será **desclassificado** o projeto de venda que apresentar **preço diferente do estipulado nesse credenciamento**.

6.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade dos projetos, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.11. Havendo a necessidade de diligências, o trâmite do processo será suspenso com vistas ao saneamento dos projetos, e o procedimento será avisado no sistema BLL, e a ocorrência será registrada em ata;

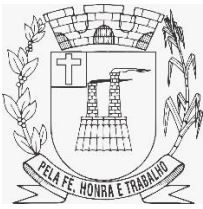
6.12. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob a pena de não aceitação do projeto.

6.13. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo agente de contratação.

6.14. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação, destacam-se os que contenham as características dos itens/serviços ofertados encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob a pena de não aceitação do projeto de venda.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação dos projetos, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

6.16. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao(s) autor(es) do(s) projeto(s) com valor desse credenciamento **R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos) para o iogurte e R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) para o biscoito de polvilho.**



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

6.17. A quantidade de sachês de iogurte e biscoito, será dividida, IGUALMENTE, entre todos os credenciados nesse certame.

7. DO PROJETO DE VENDA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

7.1. O encaminhamento do projeto de venda para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras seus projetos.

7.1.1. O envio do projeto de venda exigido neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.2. São vedados projetos de venda formulados por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas proponentes.

7.2. No preenchimento do projeto de venda deverão ser obrigatoriamente, informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos itens ofertados. **A não inserção de especificações dos itens neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação do projeto.**

7.2.1. **No que tange ao serviço, deverá ser especificado os serviços que serão realizados para executar todo o objeto deste edital.**

7.2.1. **O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.**

7.2.2. Prazo para início das entregas: Imediato, após a assinatura do contrato e conforme demanda;

7.2.3. Locais de entrega: **Escolas Municipais (discriminadas no Anexo I – Termo de Referência).**

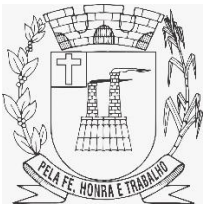
7.3. A validade do projeto de venda será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data máxima de entrega do projeto e documentos do Chamada pública. **Não havendo indicação expressa será considerado como tal.**

7.4. Na hipótese do licitante ser, ME/EPP, o **sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa**, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

7.5. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, QUANDO DO PREENCIMENTO DO VALOR DO CREDENCIAMENTO.

8. DO PROJETO DE VENDA ESCRITO E FORNECIMENTO:

8.1. A Empresa credenciada, deverá enviar ao agente de contratação, **anexando o projeto no sistema BLL,** o projeto de venda escrito, com o valor de credenciamento **(R\$ 3,29 para o iogurte e R\$ 2,89 para o biscoito de polvilho),** em 01 (uma) via, rubricado em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datilografada, digitada, ou **à mão, desde que legível,** apresentando os preços completos, unitário e global, **com precisão de 02(duas) casas decimais,** computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas,



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante do projeto de venda e indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, (Conforme Anexo II – MODELOS DE PROJETO DE VENDA).

8.1.1. Descrição e características dos produtos ofertados indicando a marca e/ou fabricante (conforme o caso);

8.1.1.1. A COLOCAÇÃO DAS MARCAS / MODELO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS É OBRIGATÓRIA E A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TAMBÉM (CONFORME O CASO);

8.1.1.2. Prazo para início das entregas: Imediato, após a assinatura do contrato e conforme demanda;

8.1.1.2.3. Locais de entrega: **Escolas Municipais, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência.**

8.1.1.4. A chamada pública poderá ser paralisada, a critério do agente de contratação, para que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação possa avaliar os projetos de venda apresentados pelas empresas licitantes, frente às descrições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

8.1.1.5. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.1.1.6. Condições de pagamento: as notas fiscais após processadas pela contabilidade, e atestadas pela unidade requisitante, entre os dias 01 à 15 serão pagas até o dia 30 do mesmo mês, as processadas entre os dias 16 à 31 serão pagas até o dia 15 do mês subseqüente.

8.1.2. No projeto de venda escrita, deverá conter:

8.1.2.1. Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor dos itens/ serviços destacados;

8.1.2.2. Prazo de validade do projeto de venda, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data de encerramento da licitação. **Não havendo indicação expressa será considerado como tal;**

8.1.2.3. Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

8.3. Atendidos todos os requisitos, será considerada credenciada a licitante que **aceitar o valor do credenciamento, ou seja, R\$ 3,29 (unitário) para o iogurte e R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) para o biscoito de polvilho.**

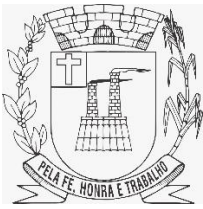
8.4. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes aos itens/serviços até sua entrega nos locais conforme ANEXO I – Termo de Referência.

8.5. Serão desclassificadas as projeto de venda que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.6. **Não serão credenciados itens com valor superior ao estimado.**

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O agente de contratação procederá a etapa de habilitação: O agente de contratação avaliará



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

da licitante que enviou projeto de venda de acordo com este edital, os documentos abaixo listados.

9.2. A Falta De Quaisquer Dos Documentos Abaixo, Acarretará A Inabilitação Do Licitante.

9.3. A existência de cadastro em sistemas unificados de fornecedores – tais como SICAF ou congêneres – não afasta o dever do licitante de anexar na plataforma os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital.

9.4. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha ao sistema.

9.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, **ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

9.6. Dos documentos de habilitação e projeto de venda para os grupos:

9.6.1. Dos **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

9.6.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

9.6.1.2. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

9.6.1.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);

9.6.1.4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

9.6.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

9.6.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 (www.tst.jus.br); e

9.6.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal **e com a Seguridade Social**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme determina a Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº: 02, de 31 de agosto de 2005, com prazo de validade em vigor (www.receita.fazenda.gov.br), Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014, Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

9.6.1.7.1. Serão aceitas Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à seguridade social, fracionadas, desde que vigentes.

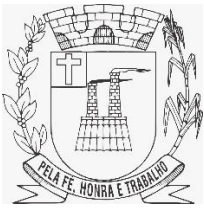
9.6.2. Dos **Grupos Informais de agricultores familiares**, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

9.6.2.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

9.6.2.2. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

9.6.2.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);

9.6.2.4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

9.6.2.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

9.6.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 (www.tst.jus.br); e

9.6.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal **e com a Seguridade Social**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais

e a Dívida Ativa da União, conforme determina a Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº: 02, de 31 de agosto de 2005, com prazo de validade em vigor (www.receita.fazenda.gov.br), Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014, Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

9.6.2.7.1. Serão aceitas Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à seguridade social, fracionadas, desde que vigentes.

9.6.3. Dos **Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

9.6.3.1. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.6.3.2. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

9.6.3.3. a prova de regularidade com a **Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social** (conforme determina a Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº: 02, de 31 de agosto de 2005, com prazo de validade em vigor (www.receita.fazenda.gov.br), Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014, Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.6.3.3.1. Serão aceitas Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à seguridade social, fracionadas, desde que vigentes.

9.6.3.4. Certificado de Regularidade – CRF perante os recolhimentos do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com validade em vigor, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (www.caixa.gov.br);

9.6.3.5. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

9.6.3.6. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo II);

9.6.3.7. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

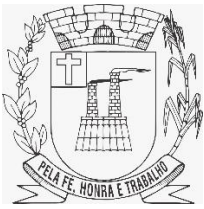
9.6.3.8. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

9.6.3.9. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

9.6.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 (www.tst.jus.br);

9.7. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.

9.7.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

9.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos poderá ser concedido abertura de prazo para a regularização de até 05(cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

9.10. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Informal;

9.10.1. Nos projetos de venda deverão estar discriminados os Valores unitários e totais expressos em algarismo, em moeda corrente nacional com a inclusão de expectativa inflacionária, encargos financeiros e valores futuros, observando-se que o limite individual de venda dos gêneros alimentícios:

9.10.1.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras (**Resolução CD/FNDE nº 21/2021**):

9.10.1.1.1. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

9.10.1.1.2. para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

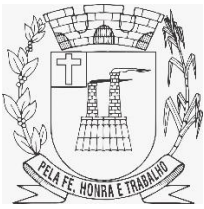
9.10.1.1.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.10.1.1.4. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

9.11. Descrição completa dos produtos cotados, devendo obedecer rigorosamente às especificações e características necessárias definidas no objeto deste procedimento, bem como as quantidades e unidades respectivas;

9.12. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será o de: R\$ 3,29 (três reais e vinte e novembro centavos) para o iogurte e R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) para o biscoito de polvilho, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme artigo 31 da Resolução FNDE / CD 06/2020.

9.12.1. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, foram considerados todos os



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme artigo 31, Parágrafo 1º, da Resolução FNDE / CD 06/2020.

9.12.2. O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os seguintes critérios, conforme artigo 35 da Resolução FNDE / CD 06/2020 e parágrafos:

9.12.2.1. Os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

9.13. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.13.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

9.14.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.

9.14.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

9.14.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País

9.15. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.15.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

9.15.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

9.15.3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

9.15.4. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º, do artigo 35 da Resolução 06/2020; (artigo 35, parágrafo 4º, IV – Resolução 06/2020).

9.15.5. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

9.15.6. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

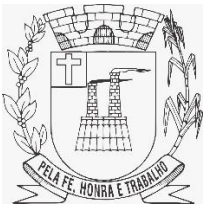
9.15.7. Nos projetos de venda, **DEVERÃO ESTAR DISCRIMINADOS OS DADOS BANCÁRIAS DA PROPONENTE, VISTO QUE OS PAGAMENTOS SÃO EFETUADOS PRO DEPÓSITO BANCÁRIO.**

9.16. DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.16.1. Declarações escritas e expressas de que:

9.16.1.1. Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea, impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a administração pública, em quaisquer de suas esferas e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. **(ANEXO III).**

9.16.1.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos. **(ANEXO III).**



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

9.16.1.3. Concorde com a divulgação dos dados pessoais dos representantes da empresa e da empresa em contratos e documentos afins à esta licitação, com base no princípio da transparência, e que atenderá **TODAS AS EXIGÊNCIAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) Nº 13.709/2018**, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

9.16.1.4. É Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe **(quando for o caso)(Anexo III)**.

9.16.1.5. Nenhum servidor público integra o corpo diretivo ou é funcionário desta empresa e que não possui em quadro societário qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juizes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as autarquias e fundações públicas do Município de Santa Gertrudes, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (nepotismo cruzado) que estarão impedidos de participar da presente licitação, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

9.16.1.6. Cumpra as exigências de servas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63, IV, da Lei 14.133/2021, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

9.16.1.7. Tem pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme artigo 63, I, da Lei 14.133/2021, conforme Anexo III deste Edital.

9.16.1.8. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme artigo 67, VI, da Lei 14.133/2021. **(Anexo III)**.

9.16.1.9. Não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021 (NO CASO DE ME E EPP) **(Anexo III)**.

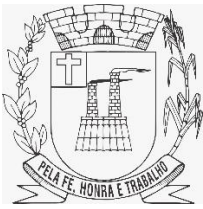
9.17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.17.1. Conforme artigo 70, I, da Lei 14.133/2021, a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, podendo também ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente.

9.17.1.1. As autenticações poderão também ser feitas pelo agente de contratação ou membro da comissão de contratação, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

9.17.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de habilitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que presente alguma restrição.

9.17.1.3. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado no certame, prorrogável por igual período, a critério da administração



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.17.1.4. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155, da Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento.

9.17.1.5. Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17.1.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17.1.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado credenciado.

9.17.1.8. As certidões solicitadas para habilitação, que não mencionarem explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

9.17.1.9. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitações feitas nas repartições competentes quanto aos documentos de habilitação, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

9.17.1.10. Após o envio dos documentos de habilitação, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis): <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep): <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>, **da empresa e do sócio majoritário**, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento e juntá-las ao respectivo processo. (art. 91, parágrafo 4º - Lei 14.133/2021).

9.17.1.10.1. Caso as certidões acima referidas, não sejam negativas, a empresa não será habilitada.

9.17.1.10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei 8.429/1992.

9.17.1.10.3. Consulta de Apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

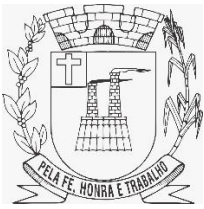
10.1.1. A análise dos projetos de venda pelo agente de contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as projeto de venda:

10.1.1.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

10.1.1.2. Que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;

10.1.2. O projeto de venda deverá respeitar todas as regras deste edital, sob pena de desclassificação.

10.1.3. Ordenamento dos trabalhos: O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação dos projetos de venda e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação dos projetos de venda, o valor MÁXIMO estipulado neste edital que é de **R\$ 3,29 (três reais e vinte**



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

e nove centavos) pelo valor unitário do sachê de iogurte e R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) pelo valor unitário do biscoito de polvilho.

10.1.3.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados do(s) credenciado(s), relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.1.6. Dos atos da Chamada pública será lavrada ata circunstanciada, de todos os atos e ocorrências do transcorrer do processo, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo agente de contratação e sua comissão de contratação, que ficará disponível na plataforma da BLL, campo relatórios, na capa do processo.

10.1.7. Haverá rodízio entre as credenciadas para a entrega dos produtos, e cada credenciado entregará a mesma quantidade de sachês de iogurte.

10.1.7.1. A ordem para o fornecimento dos iogurtes e biscoitos de polvilho pelas empresas credenciadas será através de listagem emitida pelo sistema da BLL, em que teremos os dias e horários que cada interessada enviou os documentos e projeto de vendas.

10.1.7.1.1. Se, porventura, houver problemas tecnológicos que impossibilitem a emissão dessa lista, faremos sorteio público.

10.1.7. A Qualquer momento poderá ser alterada, suspensa ou cancelada a habilitação do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para a habilitação.

10.1.8. **Não serão credenciados itens com valor superior ao estimado.**

11 - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

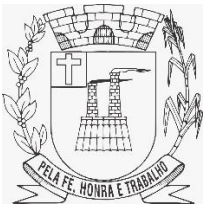
11.1. Declarado(s) o(s) credenciado(s) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema.**

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo agente de contratação à licitante credenciada e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.5. Uma vez admitido o recurso, que deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou preferido a decisão recorrida (parágrafo 2º, art. 165, Lei Federal 14.133/2021), o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da intimação do ato, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

11.5. 1. O Agente de contratação, durante toda a fase recursal e do processo, poderá diligenciar junto a setores e departamentos para obter pareceres e documentos afim de subsidiar sua decisão.

11.6. Decididos os recursos pela não reconsideração do ato ou decisão, no prazo de 03(três) dias úteis, conforme parágrafo 2º, art. 165, Lei Federal 14.133/2021, o recurso será encaminhado com a motivação da autoridade que tiver editado o ato ou preferido a decisão recorrida, a autoridade superior a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. **Nos eventuais recursos, a recorrente deverá protocolar documento escrito e assinado junto ao sistema (www.bll.org.br) em campo próprio.**

11.9. Recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.10. Homologado o procedimento, será adjudicado o seu objeto o projeto de venda de **valor de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos) pelo valor unitário do sachê de iogurte e R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) pelo valor unitário de biscoito de polvilho.**

11.11. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de até 05(cinco) dias úteis da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções, e a perda de garantia do projeto de venda em favor deste ente federativo(nos casos que houver), conforme artigo 90 da Lei 14.133/2021.

11.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

11.14. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega dos projetos, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DA REABERTURA DE PRAZO PARA ENTREGA DE PROJETO E DOCUMENTOS

12.1. O prazo poderá ser reaberto:

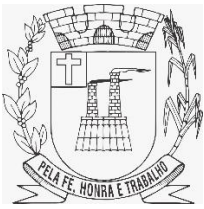
12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à data máxima para entrega dos projetos de venda e documentos, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço credenciado ou quando o licitante declarado credenciado não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar os novos prazos reabertos.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório

13 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

13.1. Prazo para início das entregas: Imediato, após a assinatura do contrato e conforme demanda;

13.1.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026.

13.1.2. Locais de entrega: **Escolas Municipais, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência.**

13.1.2.2. O preço proposto é fixo e irajustável pelo período discriminado no item 13.1.1.

13.1.3. Constatada qualquer irregularidade nas entregas, a empresa contratada, obrigar-se-á:

13.1.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.1.4. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o material que estiver em desacordo com o Edital.

13.1.5. A empresa contratada se compromete a entrega de produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

13.1.6. Os itens que serão entregues pela contratada deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital (Anexo I).

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As notas fiscais após processadas pela contabilidade, e atestadas pela unidade requisitante, entre os dias 01 à 15 serão pagas até o dia 30 do mesmo mês, as processadas entre os dias 16 à 31 serão pagas até o dia 15 do mês subsequente.

14.2. Em eventuais atrasos no pagamento, por prazo superior a 30 dias, quando por culpa da Prefeitura, a partir de então, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IGPM/FGV/SP, ou outro índice que venha substituí-lo, a critério da Prefeitura.

14.3. A nota fiscal/fatura encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

14.4. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 14.1 será contado da data de entrega da referida correção.

14.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, cujos dados deverão estar indicados em seu projeto de venda financeira.

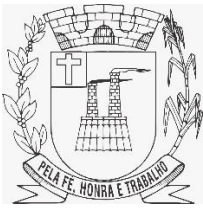
14.6. O e-mail que deve ser cadastrado para envio das notas fiscais é o nfe@santagertrudes.sp.gov.br.

14.7. Dotações Orçamentárias:

05.07. 12.306.0017. 2.738. (254) 33.90.30 – Material de Consumo, com nota de reserva de R\$ 45.423,00;

05.07. 12.306.0017. 2.739. (256) 33.90.30 – Material de Consumo, com nota de reserva de R\$ 59.352,72;

05.07. 12.306.0017. 2.740. (258) 33.90.30 – Material de Consumo, com nota de reserva de R\$ 270.721,08;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

05.07. 12.306.0017. 2.741. (260) 33.90.30 – Material de Consumo, com nota de reserva de R\$ 5.710,32, e

05.07. 12.306.0017. 2.742. (261) 33.90.30 – Material de Consumo, com nota de reserva de R\$ 80.117,52.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

15.1. Os produtos a serem entregues deverão estar de acordo com os prazos e especificações estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.

15.1.2. O preço proposto é fixo e irrevogável pelo período, ou seja, até 31 de dezembro de 2026.

15.1.4. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigando-se a entregá-los novamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão da autorização de fornecimento nos termos legais.

15.1.5. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o item que estiver em desacordo com o Edital.

15.1.6. A empresa contratada se compromete a fornecer os itens com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

15.1.7. Os itens a serem entregues pela contratada deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso algum deles não corresponda às especificações exigidas, a contratada deverá reentregá-lo.

15.1.8. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente, conforme art. 140, II, a e b, pela gestora do contrato, após a verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, no que tange a especificação do objeto e documentos pertinentes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Das obrigações da Prefeitura:

16.1.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita entrega dos produtos, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

16.1.2. Fiscalizar a execução do objeto, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no instrumento convocatório;

16.1.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

16.1.4. Verificar se o pagamento pelo credenciamento está sendo efetuado dentro dos moldes estabelecidos neste edital;

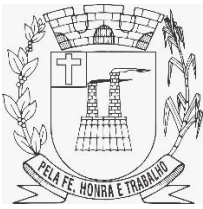
16.1.5. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade nas entregas, e

16.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

- 16.1.10. Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 16.1.11. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 16.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;
- 16.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.1.14. Designar servidor para fiscalizar a entrega dos itens e respectivo cronograma, mantendo contato permanente com a CONTRATADA. A fiscalização se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA quer por negligência, imperícia ou imprudência, perturbar o bom andamento dos serviços;
- 16.1.15. Exercer a fiscalização e acompanhamento das entregas através da gestora de contrato, fornecendo as informações que se fizerem necessárias, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos itens, notificando a CONTRATADA, quaisquer irregularidades;
- 16.1.16. Atestar documentos necessários (conforme o caso), para a medição das entregas;
- 16.1.17. Prestar informações e esclarecimentos a CONTRATADA;

16.1.18. A fiscalização deste contrato será realizada por Rosângela de Souza Silva da Rocha - Diretora de Projetos (fiscal do contrato), que deverá respeitar o art. 117 DA LEI 14.133/2021, Sobre Suas Atribuições e o Decreto Municipal 2.464/2024.

16.1.19. A gestão deste contrato será realizada por Marina Duarte Cattae Lima – Secretária Municipal de Educação – (gestora do contrato), Que Deverá Respeitar Suas Atribuições Previstas Decreto Municipal 2.464/2024.

16.2. Das obrigações da Contratada:

16.2.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

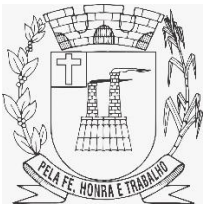
16.1.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos produtos / serviços entregues.

16.1.3. A PREFEITURA, através da fiscal e gestora do contrato, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos itens/serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

16.1.4. Manter preposto aceito pela Administração para representa-la na execução do contrato;

16.1.4.1. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscal ou gestora do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

16.1.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

16.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou da fiscal ou gestora do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

16.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade do contratante;

16.1.11. Comunicar a fiscal de contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

16.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

16.1.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

16.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

16.1.16. Submeter, previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

16.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do menor de 18 anos com trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

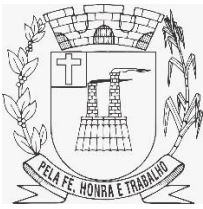
16.1.18. Comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, através de documento hábil, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021), no prazo fixado pela fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

16.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de seu projeto de venda, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em seu projeto de venda não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;

16.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante.

16.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

16.1.23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, art. 92, XVII, da Lei 14.133/2021;

16.1.24. Prazo para início das entregas: Imediato, após a assinatura do contrato e conforme demanda;

16.1.25. Locais de entrega: **Escolas Municipais, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência;**

16.1.26. Prover pessoal suficiente para garantir as entregas, reserva técnica, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não sendo aceita a justificativa de não ter pessoal para atender aos pedidos de substituição e/ou falta de funcionários, não respeitando os prazos previstos neste termo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções da legislação vigente;

16.1.27. Manter um representante responsável pelo gerenciamento das entregas, exercendo a supervisão responsável necessária e com poderes de representação sendo o preposto para tratar com a Secretaria Municipal de Educação.

16.1.28. Prever e garantir a realização das entregas descritas, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

16.1.29. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;

16.1.30. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;

16.1.31. Garantir que a mão de obra cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou incompatível com o exercício das funções, bem como tenha cometido falta disciplinar de natureza grave seja substituído, imediatamente;

16.1.31.1. Tais substituições deverão ser informadas de imediato à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

16.1.32. Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos trabalhadores, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função;

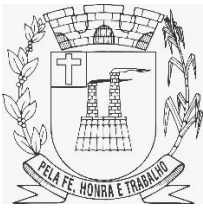
16.1.33. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante;

16.1.34. Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do contrato de trabalho dos seus empregados, todos os exames médicos exigidos por força da lei, cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica;

16.1.35. Os empregados terão vínculo direto com a CONTRATADA, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora;

16.1.36. Responsabilizar-se por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;

16.1.37. Manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da PREFEITURA prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados;

16.1.38. É vedado o trabalho de menores de dezoito anos;

16.1.39. Supervisionar constantemente as entregas, realizando as orientações que se fizerem necessárias aos agentes;

16.1.40. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Educação, e ter pleno conhecimento das normas que envolvem a execução das entregas;

16.1.41. Assumir todas as obrigações patronais, ficando a CONTRATANTE livre de qualquer ônus não explícito nos termos contratuais;

16.1.42. Indenizar danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros;

16.1.43. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela PREFEITURA;

16.1.44. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da PREFEITURA;

16.1.45. Fazer de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

16.1.46. Respeitar as convenções coletivas de seus empregados;

16.1.47. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, objetivando a correta execução das entregas;

16.1.48. Acatar a fiscalização por parte da PREFEITURA, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências;

16.1.49. Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

16.1.50. Responsabilizar-se por qualquer dano realizado contra o próprio público ou terceiros.

16.1.51. Os uniformes deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

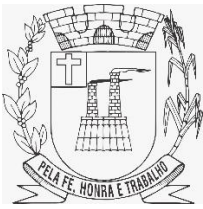
16.1.52. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

16.1.53. Atender à TODAS as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

17 – DAS PENALIDADES:

17.1. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

17.2. O licitante ou contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas no art. 155, da Lei 14.133/2021, e, especificamente:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

17.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (Art. 155, IV), ou não entregar quaisquer documentos que tenham sido solicitados pelo agente de contratação durante o certame;

17.2.2. Não manter a projeto de venda, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, V), em especial quando:

17.2.2.1. não enviar a projeto de venda adequada ao valor credenciado ou após a negociação;

17.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento do projeto de venda quando exigível;

17.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.2.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.2.2.5. apresentar projeto de venda ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

17.2.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

17.2.3.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.2.3.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.2.3.3. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.2.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3.5. praticar ato lesivo no art. 5º da Lei 12.846/2013

17.2.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme art. 156, da Lei 14.133/2021:

17.2.3.1. Advertência;

17.2.3.2. Multa de 10%(dez) por cento do valor TOTAL do contrato;

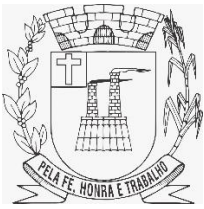
17.2.3.2.1. Se o valor da multa não for recolhido, será automaticamente descontado dos valores a que a contratada fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.2.3.3. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo de até 03(três) anos, que será publicado em imprensa oficial e registrado no cadastro da empresa.

17.2.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 06(seis) anos.

17.2.4. É admitida a reabilitação do licitante ou contrato respeitando-se o que diz o art. 163, da Lei 14.133/2021.

17.3. Respeitar-se-á os prazos e procedimentos descritos no Título IV - Capítulo I da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

17.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de até 05(cinco) dias úteis da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções, e a perda de garantia do projeto de venda em favor deste ente federativo(nos casos que houver).

17.5. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161, da Lei 14.133/2021).

18 - DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E VISTAS AO EDITAL:

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até **03 (três) dias úteis** antes da data máxima fixada para a entrega dos projetos de venda e documentos da Chamada pública. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx19) 3545-8000.

18.2. As petições deverão ser encaminhadas por escrito e assinadas, **SOMENTE** no sistema (www.bll.org.br) em campo próprio.

18.2.1. A PREFEITURA NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS QUE POSSAM VIR A OCORRER QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DOS PEDIDOS CITADOS NO ITEM 18.1 e 18.2., NO SISTEMA DA BLL.

18.3. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

18.4. Caberá ao agente de contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

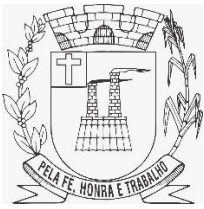
18.6. Em caso de alteração no texto do Edital e de seus anexos, **que afete a formulação dos projeto de venda**, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

18.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data máxima fixada para a entrega dos projetos de venda e documentos da Chamada pública, exclusivamente no sistema (www.bll.org.br) em campo próprio.

18.7.1. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.8. Cópias e vistas ao processo licitatório, deverão ser solicitadas por escrito e assinadas, ao Setor de Protocolo da Prefeitura, a Avenida São Cristóvão, nº 56, Centro, Santa Gertrudes/SP, das 09:00 as 17:00 horas, através do e-mail: protocolo@santagertrudes.sp.gov.br ou pelo fax (19) 35458000.

18.8.1. Será designada uma data, a partir do protocolo, para que o interessado retire as cópias solicitadas ou tenha vistas ao processo.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

18.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.11. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

18.12. Não serão fornecidas informações desta LICITAÇÃO por telefone.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o **MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos projetos de venda ou para sua abertura.

19.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato/ata ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. É facultado ao agente de contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua projeto de venda.

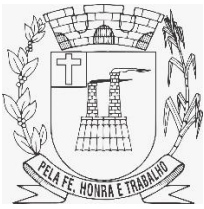
19.6. A participação da proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.7. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa credenciada fará parte dos autos da licitação e não será devolvida a proponente e deverá ser rubricada pelo agente de contratação e comissão de contratação.

19.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, inclusive a relação dos proponentes habilitados, conforme artigo 31 parágrafo 7º, da Resolução FNDE/CD 06/202, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

19.9.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

19.10. O comunicado de abertura desta licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial da União (quando se tratar de recurso federal), na imprensa escrita regional e de circulação no Estado.

19.11. Os demais atos pertinentes, como o resultado, intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial da União (quando se tratar de recurso federal).

19.12. Os casos omissos da presente Chamada pública serão solucionados pelo agente de contratação, observando-se o disposto na Lei Federal 14.133/2021, Leis Complementares 123/06 e 147/14, Decreto 10.024/2019.

19.13. O LICITANTE DEVERÁ CADASTRAR E-MAIL QUE TEM ACESSO DIRETO, PARA QUE AS NOTIFICAÇÕES DESTA CHAMADA PÚBLICA SEJAM ENVIADAS E RECEBIDAS A TEMPO DE CUMPRIR OS PRAZOS EDITALÍCIOS. E, DEVERÁ MANTER O E-MAIL ATUALIZADO, CASO HAJA ALTERAÇÕES NO MESMO.

19.14. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação e a gestão do futuro contrato, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de Rosângela de Souza Silva da Rocha e Marina Duarte Cattae Lima – Secretária Municipal de Educação, fiscal e gestora respectivamente.

19.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital.

19.16. Não será permitida a realização das entregas sem que a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, através da Secretaria de Educação emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento.

19.17. Integram o presente Edital:

19.17.1. Anexo I – Termo de referência e especificações técnicas;

19.17.2. Anexo II – Modelos de Projetos de Venda;

19.17.3. Anexo III - Modelo de declarações;

19.17.4. Anexo IV – Termo de Adesão ao Sistema de Chamada pública Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e de Intermediações de Operações;

19.17.5. Anexo V - Termo de Ciência e Notificação junto TCESP;

19.17.6. Anexo VI – Modelo de Contrato;

19.17.7. Anexo VII – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.

19.18. As licitantes deverão manter e-mail atualizado par ao envio de notificações.

19.19. As comunicações realizadas através do e-mail cadastrados serão consideradas válidas e perfeitas na data do envio com a juntada do comprovante do envio no processo licitatório.

19.20. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, na forma, ensejo e limite dos artigos 71 e 165 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

19.21. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado conforme na forma da lei e afixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

Santa Gertrudes/SP, 20 de maio de 2026.

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal